

**PROJETO DE LEI INCICATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025**

**GABINETE DO VEREADOR ALYSSON F. G. REIS**

Dispõe sobre a adequação da remuneração dos profissionais do magistério público municipal de Linhares ao piso salarial nacional previsto na legislação federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte Projeto de Lei Indicativo:

Art. 1º Fica sugerido ao Poder Executivo Municipal que proceda à atualização do vencimento básico inicial dos profissionais do magistério público da rede municipal de ensino, de modo a garantir a observância ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério da Educação Básica, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º O valor do piso salarial mencionado no caput deverá ser aplicado ao vencimento base dos servidores, considerando-se a carga horária praticada no município, na forma da legislação federal vigente.

§ 2º Fica recomendado que, em caso de revisão anual do piso por parte do Ministério da Educação, o Poder Executivo Municipal promova a devida adequação nos vencimentos, assegurando a compatibilidade com o novo valor estabelecido.

Art. 2º Para o exercício de 2025, o piso nacional do magistério corresponde ao valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para uma jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme fixado pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025.



---

Parágrafo único. A implementação do valor do piso deverá respeitar a proporcionalidade da jornada dos profissionais que atuam com carga horária inferior à prevista no caput.

Art. 3º Recomenda-se, ainda, que quaisquer reajustes ou revisões remuneratórias futuras promovidas pelo ente municipal incidam sobre o vencimento base, garantindo o respeito à valorização progressiva da carreira docente.

Art. 4º Esta proposição possui caráter indicativo, cabendo ao Poder Executivo Municipal a análise quanto à viabilidade financeira, orçamentária e administrativa para sua implementação.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2025.

**ALYSSON F. G. REIS**  
VEREADOR



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Indicativo tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal de Linhares-ES a imediata adoção de providências para assegurar aos profissionais do magistério público municipal a percepção do Piso Salarial Profissional Nacional, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e pela Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que fixou o valor de R\$ 4.867,77 para a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

Essa medida é não apenas legalmente exigível, mas eticamente indispensável, pois garante condições mínimas de dignidade, respeito e valorização à categoria docente — um dos pilares estruturantes de qualquer projeto sério de desenvolvimento social. A valorização do magistério é condição elementar para a promoção de uma educação pública de qualidade, sendo também pressuposto para atrair, manter e estimular profissionais comprometidos com a formação das futuras gerações.

É oportuno destacar que o compromisso com a valorização dos servidores da educação, em especial os professores, foi **expressamente assumido pelo atual Chefe do Executivo Municipal, Sr. Lucas Scaramussa, durante sua campanha eleitoral**. Tal promessa, amplamente divulgada e reiterada em diversas ocasiões públicas, sensibilizou a comunidade educacional e criou legítima expectativa no seio da categoria quanto à adoção de uma política responsável, justa e coerente com os princípios constitucionais da valorização do servidor público.

O não cumprimento de tais compromissos não é apenas uma quebra de promessa eleitoral — é um risco concreto de abalo à credibilidade política e administrativa do governo municipal diante dos profissionais da educação e da sociedade como um todo. Em tempos em que a confiança no poder público está em xeque, cumprir a palavra empenhada não é mera opção política, mas dever de coerência ética e responsabilidade institucional.



Além disso, vale lembrar que a valorização dos professores está amparada constitucionalmente pelo art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, e regulamentada pela Lei nº 11.738/2008. O Piso Nacional é um direito assegurado, não podendo ser relativizado ou adiado sob argumentos orçamentários frágeis ou escolhas administrativas. Cabe ao gestor público encontrar os meios para cumpri-lo, sob pena de violar direitos fundamentais e comprometer a legitimidade de sua gestão.

Ao recomendar a observância imediata do piso nacional, esta Câmara Municipal reafirma seu papel fiscalizador e propositivo, mas também cumpre um dever de solidariedade institucional para com os professores que, mesmo diante de inúmeras adversidades, seguem cumprindo com zelo e excelência o dever de educar.

Por fim, cumpre observar que o presente Projeto tem caráter indicativo, e, portanto, respeita a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo quanto à iniciativa das leis que importem em aumento de despesa. Contudo, trata-se de recomendação que expressa a vontade legítima do Poder Legislativo e de toda a comunidade escolar que representa, na esperança de que o Executivo transforme este pleito em realidade.

**ALYSSON F. G. REIS**  
VEREADOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003100380031003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em 07/05/2025 07:41

Checksum: **BEE81B7B44B24F50CAD3195802B4888A698E90F2A965CC91A8CE041AB9B59911**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003100380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.